



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA  
SECRETARIA

Processo N.º 2098 de 19

Promovente:

Jacinto Busto

Natureza:

PROJETO DE LEI

16/60

Assunto:

Aty. audito p/ aquisição  
do fundamto da Banda  
Municipal Municipal.

ANDAMENTO


Observações:

Arquivado em



DIRETORIA SECRETARIA

PROJETO DE LEI

*16/3/60*  
*Comissão*  
*7/3/60*

A Câmara Municipal de Pompeia, DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), destinada a ocorrer ao pagamento das despesas com a confecção de fardamento dos músicos da Banda Musical Municipal.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo seguinte.

ARTIGO 3º - Fica anulada, parcialmente, a seguinte verba do orçamento vigente:

931/8-99-4-Despesas Diversas .....Cr.\$ 50.000,00

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de Março de 1960.

*Francisco*  
*Francisco B. B. B.*

*Rejeit. - 2*  
*10*  
*22*  
*30/5/60*  
*30/5/60*

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao projeto de lei nº 16/60.

Relator: Carmelino José Dalsenter

Indiscutivelmente a Banda Municipal de Pompéia é um dos fatores da cultura musical de nosso povo.

Os seus devotados componentes comparecem semanalmente, aos Domingos, à Praça de nossa Matriz com os seus melhores trajes.


No entanto, um uniforme à altura dessa Corporação Musical é algo que se impõe, sobretudo para os dias festivos de nossa cidade.

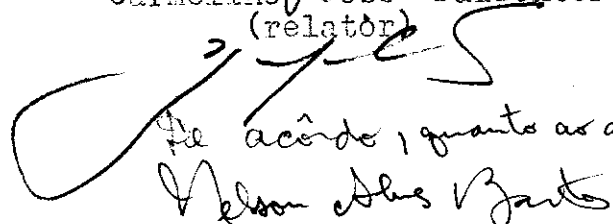
Um uniforme digno e vistoso mais animação dará à briosa Banda Municipal de Pompéia.

O presente projeto de lei não ofende a nenhum dispositivo constitucional, pelo que o recomendamos à aprovação dos edis pompeianos.

Este o nosso parecer, s. m. j.

Sala das Comissões, em 15 de Março de 1960.

  
Carmelino José Dalsenter  
(relator)

  
De acordo, quanto ao aspecto legal e constitucional.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator:- Nestor de Barros

Ao Projeto de lei nº 16/60

Vindo ter às mãos desta Comissão o anexo projeto de lei 16/60, dispondo sobre abertura de crédito para ocorrer as despesas com a confecção de fardamento dos músicos da Banda de Musica Municipal, e após os estudos necessários, concluímos favoravelmente, pelo mérito:-

No entanto, julgamos ser insuficiente a importancia destinada a tal fim, porquanto a Banda de Musica local, conta com 22 (vinte e dois) músicos o que daria para a compra de cada farda pela importancia de Cr.\$ 2.270,00.

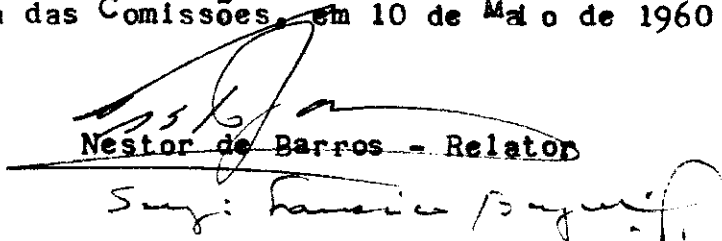
Com Cr.\$ 2.270,00 poderíamos apenas adquirir uma farda muito modesta, e não estaria a altura da nossa Banda de Musica, levando-se ainda em conta que, em suas excursões para fóra de nosso municipio, teria má repercução.

Assim sendo, opinamos pela elevação, para Cr.\$ 70.000,00 o crédito a ser aberto.

Constatamos tambem que a anulação da verba prevista no projeto é inabil, porquanto já esta a mesma praticamente esgotada, necessitando, porconsequente de recurso habil.

Por esta razão julgamos mais oportuno a apresentar o substitutivo anexo.

Sala das Comissões, em 10 de Maio de 1960

  
Nestor de Barros - Relator

Surg: Francisco Paquet

SUBSTITUTIVO ao Projeto de lei 16/60

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas com a confecção do fardamento dos músicos da Banda Musical Municipal.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado nos seguintes códigos da Receita:

110-0-18-3- IMPOSTO DE LICENÇA.....	Cr.\$ 50.000,00	
930-6-12-0- DIVIDA ATIVA.....	Cr.\$ 20.000,00	70.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 10 de Maio de 1960.

  
Nestor de Barros - Relator

Sergio Antonio B. B. B.

*1ª Comissão*  
*2ª Comissão*  
*30/5/60*  
*30/5/60*